



\$ 0.50

Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Série I, N.º 22 A

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 63/2024 de 29 de Maio

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro, António Magno Simões 1

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 15/2024 de 29 de Maio

Sobre a Questão dos Professores da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário Contratados 2

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 27/2024 de 29 de Maio

Nomeação dos membros do órgão Executivo do Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P. 2

Resolução do Governo N.º 28/2024 de 29 de Maio

Nomeação do Diretor Executivo do Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu, I.P. 4

Resolução do Governo N.º 29/2024 de 29 de Maio

Exoneração do Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. 5

Resolução do Governo N.º 30/2024 de 29 de Maio

Nomeação do Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. 5

Resolução do Governo N.º 31/2024 de 29 de Maio

Exoneração do Presidente da Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental, I.P. 6

Resolução do Governo N.º 32/2024 de 29 de Maio

Nomeação do Presidente da Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental, I.P. 7

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 63/2024

de 29 de Maio

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO "CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA DE METINARO, ANTÓNIO MAGNO SIMÕES

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro", para o Combatente falecido, António Magno Simões.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, António Magno Simões, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria" de Metinaro, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em, Díli, no dia 29 de Maio de 2024

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 15/2024

de 29 de Maio

**SOBRE A QUESTÃO DOS PROFESSORES DA
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS
BÁSICO E SECUNDÁRIO CONTRATADOS**

Considerando o impacto da decisão de não renovação dos contratos dos professores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, geral e técnico-vocacional, contratados e a atual situação do processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas;

Considerando que uma grande parte das escolas públicas enfrenta a carência de professores para providenciar serviços de educação com qualidade aos alunos;

Ponderando a enorme contribuição de inúmeros professores, por mais de uma década, através da sua prestação de serviços ao sistema de educação;

Tendo em conta que constitui um dever imperativo do Estado garantir acesso a educação de qualidade;

Consciente da necessidade de encontrar uma solução, a curto e médio prazo, para a difícil situação do ensino e aprendizagem no País,

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Instar o Governo a:

- a) Proceder à avaliação de desempenho de todos os ex-professores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário antes contratados e agora reclamantes;
- b) Continuar a envidar todos os esforços para proceder à contratação desses ex-professores, nos casos em que os mesmos obtenham um bom resultado na respetiva avaliação;
- c) Instruir esses mesmos ex-professores a continuar a concorrer nos vários concursos de recrutamento e à Bolsa de Candidatos.

2. Declarar o apoio ao processo de recrutamento, por mérito, iniciado pelo Ministério da Educação e pela Comissão da Função Pública.

Aprovada em 27 de maio de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2024

de 29 de Maio

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO ORGÃO
EXECUTIVO DO SERVIÇO DE REGISTO E
VERIFICAÇÃO EMPRESARIAL, I.P.**

Considerando que o Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P., abreviadamente designado por SERVE, I.P., tem como missão executar e promover as políticas relativas ao registo comercial tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e empresas no âmbito do registo comercial e atos acessórios, aumentar a segurança e a certeza jurídica no domínio comercial e empresarial, e assim facilitar o ambiente de negócios, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 22 de março;

Considerando que nos termos da alínea i) do número 3.º do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 7/2017, de 22 de março, o SERVE, I.P. está sob a tutela e superintendência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

Considerando que o Senhor Florêncio da Conceição Sanches foi nomeado Diretor Executivo do Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P., para um mandato de três anos, com efeitos a 25 de maio de 2021, pela Resolução do Governo n.º 82/2021 de 21 de Junho, pelo que o seu mandato termina a 25 de maio de 2024;

Considerando que o IX Governo Constitucional tem necessidade de tornar efetiva a nova orientação política a seguir pelo SERVE, I.P., o que se consegue também por via da nomeação um novo titular do órgão dirigente da instituição que, pertencendo à administração indireta do Estado, com a natureza de instituto público, se afigura essencial à prossecução das políticas públicas do Governo;

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 22 de março, o Diretor Executivo do SERVE é nomeado por Resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo da tutela e que a sua nomeação ou recondução é fundamentada em critérios de comprovada e reconhecida capacidade técnica e de gestão, experiência, senioridade, isenção e imparcialidade;

Considerando que o Sr. Fausto Soares Dias tem a experiência profissional, a idoneidade e a imparcialidade necessárias ao exercício das funções públicas a exercer como Diretor Executivo do SERVE, IP.;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 22 de março, os Vice-Diretores Executivos, no número máximo de dois, coadjuvam o Diretor Executivo e exercem as competências que neles forem delegadas e são nomeados por Resolução do Governo, tal como o Diretor Executivo;

Considerando que a Sr.^a Agusta Antónia Gomes tem o perfil adequado ao exercício das funções públicas a exercer como Vice-Diretora Executiva do SERVE, IP;

Atenta a inclusão do SERVE, IP. no terceiro escalão, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, composto pelas pessoas coletivas públicas e serviços personalizados, cuja despesa média orçamentada nos cinco anos imediatamente anteriores ao ano da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 3 do mesmo artigo seja igual ou superior a US\$ 1.000.000;

Atendendo a que a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos, e determina pertencer o SERVE, IP. ao 3.º escalão, não existindo, até à presente data, Resolução do Governo que disponha, nesse sentido, para o ano de 2024;

Considerando que a remuneração do Diretor Executivo do SERVE, IP. é calculada de acordo com a previsão da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro sendo o seu valor correspondente a 70% da remuneração do Primeiro-Ministro;

Considerando a necessidade de diferenciar, no interior do órgão colegial, a remuneração do Diretor Executivo da remuneração da Vice-Diretora Executiva, em conformidade com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo que determina poder pode estabelecer-se, no ato de nomeação, uma remuneração correspondente, consoante os casos, ao escalão imediatamente superior ou inferior àquele em que se inclui a pessoa coletiva pública ou o serviço personalizado, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º.

O Governo resolve, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 9.º e da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 22 de março o seguinte:

1. Nomear o Sr. Fausto Soares Dias para o cargo de Diretor Executivo do Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P. para um mandato de 3 anos, a exercer em regime de exclusividade, com uma remuneração mensal ilíquida de US\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta dólares americanos);
2. Nomear a Sr.^a Agusta Antónia Gomes para o cargo de Vice-Diretora Executiva do Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P. para um mandato de 3 anos, a exercer em regime de exclusividade, com uma remuneração mensal ilíquida de US\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos dólares americanos);
3. Os nomeados possuem reconhecida idoneidade, formação académica e comprovada experiência profissional que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho dos cargos e reconhecida capacidade técnica para dirigir as atividades e assegurar o bom funcionamento do SERVE e garantir a prossecução dos seus objetivos, conforme evidenciam as respetivas notas curriculares em anexo à presente resolução.

4. As Notas Curriculares dos nomeados são publicadas em anexo, que faz parte integrante da presente resolução.

5. A presente resolução entra em vigor no dia 1 de junho de 2024.

Aprovada em Conselho de Ministros em 22 de maio de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, em substituição

Francisco Kalbuady Lay

ANEXO

Notas curriculares

Diretor Executivo Fausto Soares Dias

Fausto Soares Dias, nasceu em Metinaro no dia 9 de março de 1981. Licenciou-se em 2014, na Universitas Tritunggal Surabaya (UNITAS). Atualmente, está a cursar um programa de mestrado em Direito Constitucional e Administrativo na Universidade da Paz (UNPAZ). Com uma vasta experiência profissional, trabalhou como funcionário na UNHCR de 2000 a 2005. De 2006 a 2013, foi funcionário público no Ministério da Educação. Entre 2013 e 2021, atuou como administrador do Posto Administrativo de Metinaro no Ministério da Administração Estatal. De 2021 a 2023, trabalhou na Agência de Fiscalização da Administração do Município de Díli. Desde 3 de junho de 2023, desempenha funções no Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador de Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente.

Vice-Diretora Executiva Agusta Antónia Gomes

Agusta Antonia Gomes, nasceu em Timor-Leste em 30 de agosto de 1986. Com uma sólida formação académica, possui um Mestrado em Ética, Filosofia e Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil, concluído em 2017, e uma Licenciatura em Ciência Governamentais pela Universidade Nacional Timor-Lorosa'e (UNTL), obtida em 2012. Sua carreira profissional abrange diversas áreas, tendo exercido funções como docente na Universidade Nacional Timor-Lorosa'e (UNTL) de 2019 a 2024 e na Universidade da Paz (UNPAZ) de 2021 a 2023, lecionando disciplinas relacionadas ao Direito, Filosofia, Economia, entre outras, e em 2008, trabalhou como jornalista na Suara Timor-Lorosa'e (STL), adquirindo experiência na área da comunicação. Participou ativamente das Eleições Presidenciais de 2022 como observadora pelo Secretariado Técnico de Administração

Eleitoral (STAE). Foi funcionária contratada pelo Ministério do Turismo e Secretaria de Estado de Arte e Cultura, desempenhando diversas atividades relacionadas à gestão e inspeção. Teve uma posição importante como técnica profissional para os assuntos do Conselho Nacional para o Fundo de Petróleo (CNFP) no Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE).

Além de sua experiência profissional, Agusta participou ativamente em conferências e seminários, tanto como organizadora quanto como oradora. Realizou diversos cursos de formação profissional, incluindo o Women Empowerment Training Program em Surabaya, Indonésia, e o Leadership Training em Timor-Leste. Além disso, contribuiu significativamente para projetos de investigação científica, abordando temas como a teoria da justiça de John Rawls e as relações políticas entre Timor-Leste e Indonésia.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 28/2024

de 29 de Maio

NOMEAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO DO BAMBU, I.P.

O Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu, I.P., abreviadamente designado por Instituto do Bambu, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 3 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2016, de 14 de dezembro, prevê que o Diretor Executivo desta instituição é nomeado por um período de três anos, por Resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo da tutela, com fundamento em critérios de comprovada e reconhecida capacidade técnica e de gestão, experiência, senioridade, isenção e imparcialidade, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º dos Estatutos em anexo ao Decreto-Lei n.º 33/2014, de 3 de dezembro.

Considerando que nos termos da alínea h) do número 3.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a orgânica do IX Governo Constitucional, o Instituto do Bambu está sob a tutela e superintendência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

Considerando que o Senhor Abilio Immanuel Almeida Barros possui reconhecida idoneidade, formação académica e experiência profissional, tendo demonstrado ao longo do seu percurso profissional competências de liderança e conhecimentos técnicos que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho da missão de direção e gestão do Instituto do Bambu.

Considerando o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, de acordo com o qual o ato

de nomeação dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas, integradas na Administração indireta do Estado, determina o valor exato da remuneração dos nomeados, calculada nos termos previstos no referido diploma legal.

Atenta a inclusão do Instituto do Bambu no quarto escalão, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, composto pelas pessoas coletivas públicas e serviços personalizados, cuja despesa média orçamentada nos cinco anos imediatamente anteriores ao ano da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 3 do mesmo artigo seja inferior a US\$ 1.000.000.

Atendendo a que a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos, e determina pertencer o Instituto do Bambu ao 4.º escalão, não existindo, até à presente data, Resolução do Governo que disponha, nesse sentido, para o ano de 2024.

Considerando que a remuneração do Diretor Executivo é calculada de acordo com a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro sendo o seu valor correspondente a 60% da remuneração do Primeiro-Ministro.

O Governo resolve, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º dos Estatutos em anexo ao Decreto-Lei n.º 33/2014, de 3 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2016, de 14 de dezembro, o seguinte:

1. Nomear o Sr. Abilio Immanuel Almeida Barros para o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu, I.P., que detém a competência técnica e a aptidão necessárias ao exercício das correspondentes funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, para um mandato de 3 anos, a exercer a tempo inteiro e em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida de US\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos dólares americanos).
2. A Nota Curricular do nomeado é publicada em Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
3. A presente resolução entra em vigor no dia 1 de junho 2024.

Aprovada em Conselho de Ministros em 22 de maio de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, em substituição

Francisco Kalbuady Lay

Nota Curricular de Abilio Immanuel Almeida Barros

Abilio Immanuel Almeida Barros, natural de Díli, Timor-Leste, é um líder político e profissional com vasta experiência em diversas áreas. Nascido em 7 de dezembro de 1979, reside em Lahane Oriental, Díli. Ele desempenhou papéis importantes na política timorense, incluindo a presidência da Juventude União Democrata Timorense (2010 - 2015) e a fundação de movimentos como KLIBUR TANE PARTIDO CNRT e KLIBUR TANE ASS OBRA MAUN BOOT KAYRALA XANANA. Além disso, é o fundador do CENTRO FORMAÇÃO KNUA OBRA KAYRALA XANANA. Prosseguiu sua educação superior na Universitas Widya Gama Malang (1998-1999) e na Gayayana Malang (2001-2006), obtendo os graus de Sarjana Strata. Além disso, realizou programas de mestrado na Universitas Merdeka Malang (2007-2009). Abilio acumulou uma vasta experiência profissional, incluindo supervisão de construção civil, trabalho administrativo e assessoramento em ministérios governamentais. Ele também é um docente na Universidade da Paz desde 2010, onde leciona na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, no Departamento de Relações Internacionais.

Abilio Immanuel Almeida Barros é conhecido por sua dedicação ao serviço público e sua contribuição para o desenvolvimento político e educacional de Timor-Leste.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 29/2024

de 29 de Maio

EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, I.P.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que criou a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P., abreviadamente designada por AND, o presidente deste instituto público é nomeado e exonerado por resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo da tutela.

Considerando que nos termos da alínea f) do número 2.º do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a orgânica do IX Governo Constitucional, a ANLA, I.P. está sob a tutela e superintendência do Ministro do Turismo e Ambiente;

Considerando que o Presidente da AND, I.P. cessa o seu mandato nos casos previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho;

Considerando o Presidente da AND, I.P., no exercício das suas funções não agiu com transparência e revelou um comportamento inadequado no exercício das suas funções;

Considerando que os factos supra descritos consubstanciam uma atuação negligente, que é notória, no que respeita ao cumprimento das obrigações e deveres do cargo para o qual foi nomeado, o que integra a previsão da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal, e que fundamenta a sua exoneração,

Considerando que não é possível manter a relação de confiança que deve existir entre o membro do Governo da tutela e o atual Presidente da AND, I.P.;

O Governo resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho o seguinte:

1. Exonerar o Sr. Pedro Godinho dos Santos Marçal da Costa do cargo de Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas I.P.
2. Determinar que o exonerado Sr. Pedro Godinho dos Santos Marçal da Costa se mantém em funções até à tomada de posse do novo Presidente da AND, I.P..
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 22 de maio de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, em substituição

Francisco Kalbuady Lay

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 30/2024

de 29 de Maio

NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, I.P.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, criou a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P., abreviadamente designada por AND, I.P., como uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e património próprio, responsável por exercer as funções de autoridade nacional designada para os mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, tendo como

missão, nomeadamente, aprovar a participação de entidades nacionais públicas e privadas em projetos no contexto do desenvolvimento limpo e no comércio de emissões, servindo como interlocutor entre Timor-Leste e o Fundo Climático Verde;

Considerando que a AND, I.P. se rege pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, pelos seus estatutos e pela demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, em geral, e aos institutos públicos, em especial;

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 5.º conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da AND aprovados em anexo ao diploma acima referido, o seu Presidente é nomeado por resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo da tutela, obedecendo a sua nomeação a critérios de comprovada e reconhecida capacidade técnica e experiência na área do ambiente e da gestão que habilitem a desempenhar as suas funções com isenção, imparcialidade e idoneidade;

Considerando que nos termos da alínea f) do número 2.º do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, a AND, I.P. está sob a tutela e superintendência do Ministro do Turismo e Ambiente;

Atenta a inclusão da AND, IP. no terceiro escalão, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, composto pelas pessoas coletivas públicas e serviços personalizados, cuja despesa média orçamentada nos cinco anos imediatamente anteriores ao ano da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 3 do mesmo artigo seja igual ou superior a US\$ 1.000.000;

Atendendo a que a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos, e determina pertencer a AND, IP. ao 3.º escalão, não existindo, até à presente data, Resolução do Governo que disponha, nesse sentido, para o ano de 2024;

Considerando que a remuneração do Presidente da AND é calculada de acordo com a previsão da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro sendo o seu valor correspondente a 70% da remuneração do Primeiro-Ministro;

Considerando que o Sr. Felizberto Araújo Duarte detém comprovada capacidade técnica e experiência na área do ambiente e da gestão técnica e administrativa que o habilitam a desempenhar as funções para as quais é nomeado com competência, isenção, imparcialidade e idoneidade;

O Governo resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 junho, o seguinte:

1. Nomear Felizberto Araújo Duarte, para o cargo de Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P., por ter demonstrado capacidade técnica e experiência na área do ambiente e da gestão,

adequadas a desempenhar as funções com isenção, imparcialidade e idoneidade, para um mandato de quatro anos, com a remuneração mensal ilíquida de US\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta dólares americanos);

2. O nomeado possui reconhecida idoneidade, formação académica e comprovada experiência profissional que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do cargo e reconhecida capacidade técnica para dirigir as atividades e assegurar o bom funcionamento da AND, IP. e garantir a prossecução dos seus objetivos, conforme nota curricular e profissional anexa à presente resolução.

3. A presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2024.

Aprovada em Conselho de Ministros em 22 de maio de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, em substituição

Francisco Kalbuady Lay

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 31/2024

de 29 de Maio

EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, I.P.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 8 de junho, que criou a Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental, I.P., abreviadamente designada por ANLA, o presidente deste instituto público é nomeado e exonerado por resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo da tutela.

Considerando que nos termos da alínea e) do número 2.º do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a orgânica do IX Governo Constitucional, a ANLA, I.P. está sob a tutela e superintendência do Ministro do Turismo e Ambiente;

Considerando que o Presidente da ANLA, I.P. cessa o seu mandato nos casos previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 8 de junho;

Considerando o Presidente da ANLA, I.P., no exercício das suas funções não agiu com transparência e revelou um comportamento inadequado no exercício das suas funções;

Considerando que os factos supra descritos consubstanciam

uma atuação negligente, que é notória, no que respeita ao cumprimento das obrigações e deveres do cargo para o qual foi nomeado, o que integra a previsão da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal, e que fundamenta a sua exoneração;

Considerando que não é possível manter a relação de confiança que deve existir entre o membro do Governo da tutela e o Presidente da ANLA, I.P.;

O Governo resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 8 de junho o seguinte:

1. Exonerar o Sr. Antoinio Lelo-Taci do cargo de Presidente da Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental, I.P.;
2. Determinar que o exonerado Sr. Antoinio Lelo-Taci se mantém em funções até à tomada de posse do novo Presidente da ANLA, I.P.;
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 22 de maio de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 32/2024

de 29 de Maio

NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, I.P.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 41/2022, de 8 de junho, criou a Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental, I.P., abreviadamente designada por ANLA, como uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e património próprio, responsável por assegurar a implementação da legislação sobre licenciamento ambiental, a avaliação de projetos, classificação e emissão de licenças ambientais e a monitorização das atividades das entidades públicas e privadas, dos proponentes e dos titulares de licenças ambientais;

Considerando que a ANLA se rege pelo Decreto-Lei n.º 41/

2022, de 8 de junho, pelos seus estatutos e pela demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, em geral, e aos institutos públicos, em especial;

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 6.º conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos da ANLA aprovados em anexo ao diploma acima referido, o seu Presidente é nomeado por resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo da tutela, obedecendo a sua nomeação a critérios de comprovada e reconhecida capacidade técnica e experiência na área do ambiente e da gestão que habilitem a desempenhar as suas funções com isenção, imparcialidade e idoneidade;

Considerando que nos termos da alínea e) do número 2.º do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, a ANLA, I.P. está sob a tutela e superintendência do Ministro do Turismo e Ambiente;

Atenta a inclusão da ANLA, IP. no quarto escalão, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, composto pelas pessoas coletivas públicas e serviços personalizados, cuja despesa média orçamentada nos cinco anos imediatamente anteriores ao ano da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 3 do mesmo artigo seja inferior a US\$ 1.000.000;

Atendendo a que a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos, e determina pertencer a ANLA, IP. ao 4.º escalão, não existindo, até à presente data, Resolução do Governo que disponha, nesse sentido, para o ano de 2024;

Considerando que a remuneração do Presidente da ANLA é calculada de acordo com a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro sendo o seu valor correspondente a 60% da remuneração do Primeiro-Ministro;

Considerando que o Sr. Maximiano Maria Gusmão de Oliveira detém comprovada capacidade técnica e experiência na área do ambiente e da gestão técnica e administrativa que o habilitam a desempenhar as funções para as quais é nomeado com competência, isenção, imparcialidade e idoneidade;

O Governo resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 8 junho, o seguinte:

1. Nomear o Sr. Maximiano Maria Gusmão de Oliveira para o cargo de Presidente da Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental, I.P., por ter demonstrado capacidade técnica e experiência na área do ambiente e da gestão, adequadas a desempenhar as funções com isenção, imparcialidade e idoneidade, para um mandato de quatro anos, com um com um com remuneração mensal ilíquida de US\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos dólares americanos);

2. O nomeado possui reconhecida idoneidade, formação académica e comprovada experiência profissional que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do cargo e reconhecida capacidade técnica para dirigir as atividades e assegurar o bom funcionamento da ANLA, IP, e garantir a prossecução dos seus objetivos, conforme nota curricular e profissional anexa à presente resolução.
3. A Nota Curricular do nomeado é publicada em Anexo à presente Resolução da qual faz parte integrante.
4. A presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2024.

Maximiano é fluente em inglês, bahasa indonésio, português e tétum, possuindo habilidades excepcionais tanto em leitura, escrita, fala e compreensão em todas essas línguas. Sua ampla experiência e qualificações fazem dele um valioso especialista na área ambiental.

Aprovada em Conselho de Ministros em 22 de maio de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, em substituição

Francisco Kalbuady Lay

Nota Curricular de Maximiano Maria Gusmão de Oliveira

Maximiano Maria Gusmão de Oliveira nasceu em Díli, Timor-Leste, no dia 18 de maio de 1991, possui nacionalidade timorense. Maximiano é formado pelo Institute Sains & Technology AKPRIND Yogyakarta, Indonésia, onde obteve um Bacharelado em Engenharia Geológica (ST) em 2017. Além disso, possui um Diploma em Ciências Ambientais da Universidade de Gadjah Mada (UGM), também concluído em 2017. Em 2022, concluiu a especialização em Engenharia Profissional/Profesi Insiyur (Ir) em Meio Ambiente e Geologia na Universitas Lambung Mangkurat (ULM-Kalimantan). Atualmente, é finalista do Mestrado em Engenharia (M.Eng) na Universitas Janabadra, Yogyakarta, com previsão de conclusão em 2024. Ele também participou de diversos treinamentos em Avaliação de Impacto Ambiental (EIA) e Auditoria Ambiental em universidades renomadas na Indonésia, como a Universidade de Gadjah Mada (UGM) e a Universitas Pembangunan Nasional (UPN). Maximiano é um Especialista Ambiental com mais de 7 anos de experiência, focando principalmente na Avaliação de Impacto Ambiental (EIA), Sistema de Gestão Ambiental (ISO 14001), relatórios ambientais, gestão de projetos, saneamento de água e geologia. Ele liderou e participou de diversos projetos em Timor-Leste e na Indonésia, incluindo projetos de pedreiras e mineração, industriais, cais e armazenamento de combustível, postos de abastecimento de gás, centros comerciais, hotéis e apartamentos, edifícios residenciais, zoológicos, postos de combustível, estradas e perfuração de poços.